CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL.

CONTRATO N°: EXT 003/2021 **CÓDIGO DO CLIENTE: EX-262**
DATA DE EMISSÃO: 21/01/2021 **VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES**

São partes no presente instrumento:

LOCADORA: Exitusmed Comércio de Produtos Médico Hospitalares, sociedade empresarial limitada, regularmente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 10.855.398/0001-00, com sede na Rua Tamandaré, 1163, Vila Planalto, Campo Grande/MS, CEP 79.009-790, neste ato representada na forma de seu contrato social por Sandra Rosa Zini Capillé;

LOCATÁRIA: Instituto Social Mais Saúde, empresa privada, regularmente constituída e inscrita no CNPJ sob nº 18.963.002/0007-37, com sede a Rua Coronel Ponciano de Mattos Pereira 3233, Vila Alba, CEP: 79.830-220 em Dourados MS, neste ato representada por seu responsável legal a Sra. Carla Soares Alves, brasileiro, solteira, diretora presidente, portadora da cédula de identidade n° 30.171.370-4 SSP/SP e do CPF: 269.127.118-80, residente e domiciliada na Rua Gregório de Matos Guerra 166A Jardim Caçula CEP: 09.415-160 em Ribeirão Pires SP

As partes têm entre si, justo e contratado, o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL sob o número nº EX 003/2021, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I- DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a locação, sem exclusividade de qualquer natureza, dos bens móveis 05 ***(cinco) unidades de bombas de infusão, marca Samtronic, modelo ST550 T2***, descritos no "Anexo I" ora parte integrante deste Contrato, pelo prazo de vigência estipulado na Cláusula IV do presente Contrato.

II- DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

2.1. A LOCATÁRIA deverá vistoriar os Equipamentos ora locados e, estando os mesmos em perfeitas condições de uso, deverá declará-lo por escrito, declaração esta que será parte integrante deste Contrato (*Declaração de Recebimento*).

2.2. Todas as despesas com o transporte dos Equipamentos correrão por conta exclusiva da LOCADORA.

2.3. A LOCATÁRIA obriga-se a manter os Equipamentos locados em boas condições de limpeza, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular, para assim restituí-los quando finda ou rescindida a locação, sem, contudo, ter direito à qualquer retenção ou indenização

2.4. Compromete-se a LOCATÁRIA a não permitir o uso irregular dos Equipamentos, especialmente através de uso de descartáveis não constantes no Manual do Usuário ou fora de especificações técnicas bem como responderá integralmente por danos causados a terceiros devido a conduta aqui especificada.

2.5. Os Certificados de Calibração dos equipamentos objeto deste contrato possuem validade de 12 meses. Se houver ADITIVO a este contrato para renovação da locação dos equipamentos e estes certificados estiverem vencidos ou a vencer, a LOCATÁRIA deverá programar junto a LOCADORA as datas para realização dos serviços de recalibração dos mesmos e emissão de novos Certificados para os próximos 12 meses.

2.5.1. O serviço de recalibração será, preferencialmente, realizado nas dependências da

SANDRA ROSA ZINI CAPILLE:00492095906 Assinado de forma digital por SANDRA ROSA ZINI CAPILLE:00492095906 Dados: 2021.05.27 12:57:47 -04'00'

LOCATÁRIA ou nas dependências da empresa LOCADORA sem custo extra. Este serviço tem tempo médio de realização estimado em 2 horas por equipamento. Caso algum equipamento tenha necessidade de prazo maior de intervenção a LOCADORA irá abrir uma Ordem de Serviço e o equipamento será considerado em manutenção.

2.6. Em caso de perda, roubo, extravio ou destruição parcial ou total dos Equipamentos locados, a LOCATÁRIA ficará obrigada ao ressarcimento do valor de mercado dos Equipamentos.

2.7. Fica expressamente proibido à LOCATÁRIA:

2.7.1. Efetuar qualquer modificação ou adaptação nos Equipamentos, tampouco a aplicação de decalques, adesivos, etiquetas e similares sem a expressa anuência por escrito da LOCADORA;

2.7.2. Alterar o local de instalação dos Equipamentos, sem que a LOCADORA autorize expressamente por escrito a alteração pretendida.

2.8. Uma vez devolvidos os Equipamentos pela LOCATÁRIA, ao final da locação, a LOCADORA deverá indicar eventuais vícios, falhas ou mau funcionamento dos equipamentos em até 20 (vinte) dias úteis, sob pena de reputar-se em ordem os Equipamentos recebidos.

2.8.1. Caso a LOCATÁRIA não restitua os Equipamentos ao final da locação, a mesma deverá pagar, enquanto os Equipamentos estiverem em seu poder, o aluguel que a LOCADORA arbitrar.

2.9. A LOCATÁRIA obriga-se a usar corretamente os Equipamentos ora locados, em conformidade com as instruções do mesmo, para obter o resultado desejado, sendo de sua inteira responsabilidade os danos causados por má utilização dos Equipamentos.

2.10. É dever da LOCATÁRIA o pagamento do aluguel estipulado na Cláusula V este Contrato.

III- DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

3.1. A LOCADORA se compromete a fornecer manutenção periódica dos Equipamentos locados em até 72 (setenta e duas) horas contadas da notificação da LOCATÁRIA, a qual se dará por escrito e com confirmação de recebimento pela LOCADORA.

3.1.1. O prazo de 72 (setenta e duas horas) descrito na cláusula 3.1. deverá sempre ser considerado para dias úteis de segunda a sexta-feira.

3.2. A manutenção acima referida será efetuada através de atendimento próprio da Locadora, de modo gratuito, incluindo as peças danificadas em decorrência do desgaste natural, mediante avaliação prévia de técnicos indicados pela LOCADORA e emitindo, quando necessário, laudo técnico especificando os danos constatados.

3.2.1. Obriga-se ainda a LOCATÁRIA a comunicar a LOCADORA qualquer defeito observado nos Equipamentos, interrompendo imediatamente seu uso em caso de risco de comprometimento de sua função.

3.2.2. Todas e quaisquer manutenções, alterações e/ou modificações nos Equipamentos locados sempre dependerão de prévia autorização por escrito da LOCADORA, e somente poderão ser realizadas por pessoal técnico da LOCADORA ou por ela indicada.

3.3. A LOCADORA compromete-se a realizar, nas instalações da LOCATÁRIA, através de pessoal, sem custo adicional, o treinamento e/ou reciclagem dos funcionários da LOCATÁRIA usuários dos Equipamentos locados, mediante solicitação e programação de datas junto ao suporte técnico da LOCADORA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias

SANDRA ROSA ZINI CAPILLE:00492095906 Assinado de forma digital por SANDRA ROSA ZINI CAPILLE:00492095906 Dados: 2021.05.27 12:58:19 -04'00'

úteis.

3.4. A LOCADORA poderá examinar ou vistoriar os Equipamentos e seus acessórios, sempre que entender necessário, sem prévio aviso.

IV- DO PRAZO

4.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de 21/01/2021 prorrogando-se exclusivamente por meio de TERMO ADITIVO.

4.1.1. Findo o prazo acima mencionado e caso não haja interesse na continuidade do presente contrato, a LOCATÁRIA se compromete a restituir os Equipamentos no estado em que os recebeu, salvas as deteriorações naturais ao uso regular, sob pena de incorrer em pagamento no valor de mercado do equipamento ora locado. Caso não haja interesse na prorrogação do respectivo contrato, os equipamentos deverão estar disponíveis para retirada pela LOCADORA no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o fim do contrato.

4.2. Caso a LOCATÁRIA devolva os Equipamentos antes do prazo acima estipulado, sem justo motivo ou sem causa de força maior, incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à soma dos aluguéis dos meses que faltarem para o término do contrato.

V- DO ALUGUEL

5.1. Pela locação ora ajustada a LOCATÁRIA deverá pagar à LOCADORA o valor unitário mensal de **R$ 220,00 (reais por bomba de infusão disponibilizada)**. O valor unitário deverá ser, mensalmente, multiplicado pela quantidade de bombas locadas (5 – cinco), totalizando ***mensalmente o valor de R$ 1.100,00 (mil e cem reais)***.

5.2. O valor descrito no item 5.1. irá compor a Nota Fiscal (DANFE) que será emitida até o quinto dia do mês subsequente aos serviços prestados e deverá ser paga até o décimo dia do mesmo mês de emissão da respectiva nota fiscal.

5.3. Em caso de atraso no pagamento, arcará a LOCATÁRIA com a multa de 2% (dois por cento) sobre o débito, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, calculados pro rata temporis, além de suportar os honorários advocatícios, à base de 10% (dez por cento) no caso de cobrança judicial calculado sobre o valor devido.

5.4. O atraso, por parte da LOCATÁRIA, no cumprimento das obrigações deste Contrato, por prazo superior a 10 (dez) dias, após o vencimento da parcela, poderá acarretar também, a livre critério da LOCADORA, imediata rescisão deste contrato, sendo-lhe permitido proceder a reintegração de posse dos Equipamentos, na forma da lei.

5.9. Em caso de renovação deste Contrato, o valor do aluguel será aquele definido em TERMO ADITIVO.

VI- DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

6.1. Em consideração a este Contrato, a LOCATÁRIA, obriga-se, por si, seus empregados, prepostos e sucessores e concorda que a LOCADORA possui e continuará a possuir documentos, informações técnicas e comerciais que foram criadas, descobertas, desenvolvidas, além de informações a respeito dos direitos de propriedade que tenham sido cedidos ou de outra forma transferidos de clientes ou terceiros à LOCADORA sob condições confidenciais, cuja informação e direitos de propriedade tenham valor comercial nos negócios nos quais a LOCADORA esteja envolvida e não estejam disponíveis ao público geral, inclusive de informações e de propriedade disponíveis a terceiros sujeitos às exigências de licenciamento e sigilo. Todos os documentos escritos, além de suas cópias e quaisquer anotações ou outros materiais mantidos pela LOCATÁRIA com relação a tais informações confidenciais são e serão de propriedade única e exclusiva da LOCADORA, devendo ser

SANDRA ROSA ZINI
CAPILLE:00492095906
Assinado de forma digital por SANDRA ROSA ZINI CAPILLE:00492095906
Dados: 2021.05.27 12:58:47 -04'00'

devolvidos à LOCADORA mediante solicitação ou quando elas não forem mais necessárias para a locação.

6.2. A inobservância desta disposição acarretará, de imediato, a aplicação de pré- arbitramento de danos equivalente a 3 (três) aluguéis, além do imediato ajuizamento de demanda referente às perdas e danos sofridos.

VII- DA RESCISÃO

7.1. A LOCADORA poderá rescindir este Contrato, imediatamente, de pleno direito, mediante aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a LOCATÁRIA qualquer direito de indenização, caso a LOCATARIA:

a) Permita o manuseio dos Equipamentos por pessoal não qualificado;
b) Empregue os Equipamentos em uso diverso do qual se destinam, ou se danificarem por abuso da LOCATÁRIA, sem prejuízo de perdas e danos;
c) Permita manutenção corretiva e/ou preventiva por pessoal não autorizado pela LOCADORA;
d) Substitua peças e acessórios dos Equipamentos por outros não originais;
e) Instale os Equipamentos em locais inadequados, expondo-o a condições de calor excessivo, umidade, dentre outros previstos no Manual do Usuário que prejudiquem o seu funcionamento;
f) Repasse, empreste, ceda ou subloque à terceiros os Equipamentos, sem prejuízo de arcar com perdas e danos;
g) Descumpra qualquer cláusula deste Contrato.

7.2. O Contrato também poderá rescindido:

a) Em caso de falência ou iminência desta por parte da LOCATÁRIA;
b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante celebração de "Distrato";

7.3. Ambas as partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pagamentos e penalidades já incorridas.

VIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Eventuais danos ocasionados em usuários, provocados por negligência, imprudência ou imperícia serão de integral e exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, desobrigando em qualquer hipótese e a qualquer tempo a LOCADORA de eventual punição, prejuízo e indenização oriunda de tais atos.

8.2. A LOCATÁRIA declara atuar em conformidade com o que determina a legislação em vigor, observando rigorosamente as disposições do competente órgão de vigilância sanitária e que no exercício da locação aqui pactuada.

8.3. A LOCATÁRIA obriga-se por si, seus prepostos, empregados, visitantes e terceiros, a respeitar e fielmente cumprir com todas as normas legais e convencionais que venham a ser exigidas para a perfeita e adequada utilização dos Equipamentos locados.

8.4. O presente Contrato vinculará as partes, seus sucessores e cessionários, sendo vedada a cessão das obrigações decorrentes deste instrumento, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

8.5. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução pela outra, de quaisquer cláusulas ou

SANDRA ROSA ZINI
CAPILLE:00492095906
Assinado de forma digital por SANDRA ROSA ZINI CAPILLE:00492095906 Dados: 2021.05.27 12:59:13 -04'00'

condições contidas neste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em novação, dação, transação e/ou compensação, ou ainda em desistência de exigir o cumprimento das obrigações ora pactuadas ou direito de pleitear a execução de cada uma das obrigações ora acordadas.

8.6. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula ou inexequível, a validade ou exequibilidade das demais disposições do mesmo não serão afetadas.

8.7. As partes elegem o foro da Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer questões relativas à execução do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes celebram o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo-assinadas.

Campo Grande, 21 de janeiro de 2021.

SANDRA ROSA ZINI CAPILLE:00492095906

Assinado de forma digital por SANDRA ROSA ZINI CAPILLE:00492095906
Dados: 2021.05.27 13:01:26 -04'00'

Locadora: Exitusmed Comércio de Produtos Médico Hospitalares
Sandra Rosa Zini Capillé

CARLA SOARES ALVES:26912711880

Assinado de forma digital por CARLA SOARES ALVES:26912711880
Dados: 2021.05.27 14:32:25 -03'00'

Locatária: Instituto Social Mais Saúde
Carla Soares Alves

1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL.

(***Referente ao Contrato – EXT 003/2021***).

Pelo presente instrumento particular, de um lado **Exitusmed Comércio de Produtos Médico Hospitalares**, sociedade empresarial limitada, regularmente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 10.855.398/0001-00, com sede na Rua Tamandaré, 1163, Vila Planalto, Campo Grande/MS, CEP 79.009-790, neste ato representada na forma de seu contrato social por Sandra Rosa Zini Capillé, doravante denominada simplesmente **LOCADORA** e, por outro lado, **Instituto Social Mais Saúde,** empresa privada, regularmente constituída e inscrita no CNPJ sob nº 18.963.002/0007-37, com sede a Rua Coronel Ponciano de Mattos Pereira 3233, Vila Alba, CEP: 79.830-220 em Dourados MS, neste ato representada por seu responsável legal a Sra. Carla Soares Alves, brasileiro, solteira, diretora presidente, portadora da cédula de identidade n° 30.171.370-4 SSP/SP e do CPF: 269.127.118-80, residente e domiciliada na Rua Gregório de Matos Guerra 166A Jardim Caçula CEP: 09.415-160 em Ribeirão Pires-SP, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, vem, de comum acordo, **ADITAR** o presente Contrato de Locação de Bem Móvel, datado inicialmente de 21/01/2021, **o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:**

1- As partes estabelecem que o OBJETO (*item 1.1*) do presente contrato passa de 5 (*cinco*) unidades do equipamento denominado Bomba de Infusão, marca Samtronic, modelo ST550T2 para 2 *(duas*) unidades, sendo que 3 (três) unidades do equipamento Bomba de infusão serão retirados do local após a assinatura deste aditivo.

2- O valor de locação (*item 5.1*) de cada equipamento permanece R$220,00/mês. O valor mensal do contrato, portanto, passa de R$ 1.100,00 por mês, referente a locação de 5 (*cinco*) equipamentos, para **R$ 440,00 ao mês**, referente ao total de 2 (*dois*) equipamentos locados, como descrito no *item 1* desse termo aditivo.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais que não contrariem o presente Termo Aditivo.

E, por estarem, justo e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual valor.

Campo Grande, 28 de outubro de 2021.

SANDRA ROSA ZINI CAPILLE:00492095906
Assinado de forma digital por SANDRA ROSA ZINI CAPILLE:00492095906
Dados: 2021.11.03 08:59:39 -04'00'

Exitusmed Comércio de Produtos Médico Hospitalares
CNPJ: 10.855.398/0001-00
Representante Legal

CARLA SOARES ALVES:26912711880
Assinado de forma digital por CARLA SOARES ALVES:26912711880
Dados: 2021.10.29 16:51:05 -03'00'

Instituto Social Mais Saúde
CNPJ: 18.963.002/0007-37
Representante Legal

2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL.

(***Referente ao Contrato – EXT 003/2021***).

Pelo presente instrumento particular, de um lado **Exitusmed Comércio de Produtos Médico Hospitalares**, sociedade empresarial limitada, regularmente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 10.855.398/0001-00, com sede na Avenida Tamandaré, 1163, Vila Planalto, Campo Grande/MS, CEP 79.009-790, neste ato representada na forma de seu contrato social por Sandra Rosa Zini Capillé, doravante denominada simplesmente **LOCADORA** e, por outro lado, **Instituto Social Mais Saúde,** empresa privada, regularmente constituída e inscrita no CNPJ sob nº 18.963.002/0007-37, com sede a Rua Coronel Ponciano de Mattos Pereira 3233, Vila Alba, CEP: 79.830-220 em Dourados MS, neste ato representada por seu responsável legal a Sra. Carla Soares Alves, brasileiro, solteira, diretora presidente, portadora da cédula de identidade n° 30.171.370-4 SSP/SP e do CPF: 269.127.118-80, residente e domiciliada na Rua Gregório de Matos Guerra 166A Jardim Caçula CEP: 09.415-160 em Ribeirão Pires-SP, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, vem, de comum acordo, **ADITAR** o presente Contrato de Locação de Bem Móvel, datado inicialmente de 21/01/2021, **o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:**

IV – PRAZO

4.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 6 (seis) meses, a contar da data de 21/01/2022 prorrogando-se exclusivamente por meio de TERMO ADITIVO.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais que não contrariem o presente Termo Aditivo.

E, por estarem, justo e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual valor.

Campo Grande, 01 de fevereiro de 2022.

SANDRA ROSA ZINI CAPILLE:00492095906 Assinado de forma digital por SANDRA ROSA ZINI CAPILLE:00492095906 Dados: 2022.02.03 11:01:13 -04'00'

CARLA SOARES ALVES:26912711880 Assinado de forma digital por CARLA SOARES ALVES:26912711880 Dados: 2022.02.03 10:28:47 -03'00'

Exitusmed Comércio de Produtos Médico Hospitalares	**Instituto Social Mais Saúde**
CNPJ: 10.855.398/0001-00	**CNPJ: 18.963.002/0007-37**
Representante Legal	**Representante Legal**

SANDRA ROSA ZINI
CAPILLE:00492095906
Assinado de forma digital por SANDRA ROSA ZINI CAPILLE00492095906
Dados: 2022.02.03 11:01:37 -04'00'

3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL.

(Referente ao Contrato – EX 003/2021 – Cód. Cliente: 262.)

Pelo presente instrumento particular, de um lado **Exitusmed Comércio de Produtos Médico Hospitalares**, sociedade empresarial limitada, regularmente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 10.855.398/0001-00, com sede na Avenida Tamandaré, 1163, Vila Planalto, Campo Grande/MS, CEP 79.009-790, neste ato representada na forma de seu contrato social por Sandra Rosa Zini Capillé, doravante denominada simplesmente **LOCADORA** e, por outro lado, **Instituto Social Mais Saúde,** empresa privada, regularmente constituída e inscrita no CNPJ sob nº 18.963.002/0007-37, com sede a Rua Coronel Ponciano de Mattos Pereira 3233, Vila Alba, CEP: 79.830-220 em Dourados MS, neste ato representada por seu responsável legal a Sra. Carla Soares Alves, brasileiro, solteira, diretora presidente, portadora da cédula de identidade n° 30.171.370-4 SSP/SP e do CPF: 269.127.118-80, residente e domiciliada na Rua Gregório de Matos Guerra 166A Jardim Caçula CEP: 09.415-160 em Ribeirão Pires-SP, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, vem, de comum acordo, **ADITAR** o presente Contrato de Locação de Bem Móvel, datado inicialmente de 21/01/2021, **o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:**

IV – PRAZO

4.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de 21/06/2022 prorrogando-se exclusivamente por meio de TERMO ADITIVO.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais que não contrariem o presente Termo Aditivo.

E, por estarem, justo e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual valor.

Campo Grande, 21 de junho de 2022.

SANDRA ROSA ZINI CAPILLE:00492095906
Assinado de forma digital por SANDRA ROSA ZINI CAPILLE:00492095906 Dados: 2022.06.22 14:19:43 -04'00'

Exitusmed Comércio de Produtos Médico Hospitalares Ltda-EPP
CNPJ: 10.855.398/0001-00
Sandra Rosa Zini Capillé

CARLA SOARES ALVES:26912711880
Assinado de forma digital por CARLA SOARES ALVES:26912711880 Dados: 2022.06.22 11:31:13 -03'00'

Instituto Social Mais Saúde
CNPJ: 18.963.002/0007-37
Carla Soares Alves